



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

NOTA DE ESCLARECIMENTO Nº 03 **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2021**

O Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul – Coren-RS, por meio do Pregoeiro, nomeado pela Portaria nº 008/2021, conforme suas atribuições dispostas nos artigos 17 e 23 do Decreto nº 10.024/2019 e, em consulta à área técnica, vem esclarecer os questionamentos abaixo:

1. O edital diz que os materiais devem ser fornecidos pela empresa vencedora, porém não localizei no edital a lista dos materiais.

Desse modo, solicito o envio da lista dos materiais para podermos chegar no nosso valor máximo.

Resposta: Os materiais a serem disponibilizados estão previstos no Item 9.1 e a quantidade no item 9.4. Ainda assim, salienta a leitura do Esclarecimento nº 02 (questão 03).

2. Gostaria de solicitar, se possível, o envio das planilhas de composição de custos em formato Excel.

Resposta: Respondido no Esclarecimento nº 01 (questão 05)

3. Os custos das viagens previstas para as funções de Motorista e Ajudante Geral deverão ser considerados na elaboração da Planilha de Custos e consequentemente no valor da Proposta?

Resposta: Não. A previsão de até 15 (quinze) viagens será adimplida na forma de diária conforme CCT ou ACT.

4. O percentual de insalubridade de 40% constante na planilha de custos do edital deve ser aplicado para todas as funções? Se não, qual o percentual para cada função?



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

Resposta: O adicional de insalubridade deve observar o disposto em norma coletiva e legislação vigente.

Hoje, temos:

40% (grau máximo) auxiliar de serviços gerais, em razão da necessidade de higienização de instalações sanitárias de uso público ou coletivo

20% (grau médio) copeira

20% (grau médio) ajudante geral

Porto Alegre, 23 de junho de 2021.

Juliano Leite Araujo
Pregoeiro do Coren-RS
Portaria Coren-RS nº 008/2021